
RESOLUÇÃO Nº. 026/2022, de 13 de julho de 2022.

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Rio Pomba, Prof. José Manoel Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 13 de julho de 2022.

Considerando a documentação contante no Processo nº23222.001725/2022-20;

RESOLVE:

Art.1º- **APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, no Instituto Federal Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba.

Rio Pomba, 13 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente
 Jose Manoel Martins
Data: 18/07/2022 16:19:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. José Manoel Martins
Presidente do Conselho de *Campus*
IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

Da Natureza, Finalidades e Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) realizará atividades de pós-graduação *Stricto sensu* no campo da Ciência e Tecnologia de Alimentos e suas áreas afins.

Art. 2º. O PPGCTA oferece Curso de Mestrado Profissional, conduzindo ao grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º. O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é organizado em uma área de concentração (Ciência e Tecnologia de Alimentos) e duas linhas de pesquisa (Segurança de Alimentos e Gerenciamento Ambiental; Processamento de Alimentos e Desenvolvimento de Produtos).

§ 2º. A organização e o funcionamento do curso obedecem às legislações vigentes, às normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação do IF Sudeste MG, bem como as disposições deste Regulamento.

Art. 3º. Os objetivos do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos são:

- I. oferecer, principalmente, para profissionais inseridos no mercado de trabalho, conhecimentos técnico-científicos para atuarem na área de alimentos, criando competências e habilidades para a resolução de problemas e desenvolvimento deste setor tão relevante da economia brasileira;
- II. desenvolver competências que justifiquem no final do curso, inserção e maior

eficiência/eficácia dos alunos no mercado de trabalho;

III. incentivar e preparar os profissionais para ações inovadoras e sustentáveis no ambiente de trabalho;

IV. transferir conhecimento para a comunidade externa, por meio dos egressos inseridos em indústrias/empresas, contribuindo para o desenvolvimento regional;

V. incentivar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

VI. consolidar o campus Rio Pomba do IF Sudeste MG como ponto de referência na região na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

VII. otimizar a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis no campus Rio Pomba, por meio da verticalização do ensino; e,

VIII. aprofundar os conhecimentos científicos adquiridos na graduação.

Da Admissão

Art. 4º. O discente regular do programa será selecionado mediante processo previsto no edital de seleção elaborado pelo órgão competente do IF Sudeste MG.

Art. 5º. A critério da Comissão Coordenadora do Programa poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES e o eventual aproveitamento de créditos conforme as normas vigentes na instituição envolvida.

Da Matrícula

Art. 6º. O discente admitido no curso deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas de seu interesse no IF Sudeste MG - Campus Rio Pomba, dentro do prazo estabelecido no respectivo calendário acadêmico e com anuência do seu orientador seguindo as indicações da estrutura curricular em relação aos períodos que deverão ser cursadas.

§ 1º. No ato da matrícula, o discente deverá assinar o discente deverá entregar o termo de compromisso e demais documentos solicitados no edital de matrícula.

§ 2º. O Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula conforme estabelecido no

Regulamento Geral da Pós-graduação do IF Sudeste MG.

Art. 7º. Será considerado desistente o discente que não renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 8º. O discente poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante da estrutura curricular de seu Programa com anuência de seu orientador e parecer favorável da Comissão Coordenadora do Programa, sendo a carga horária computada como disciplina optativa.

Art. 9º. Profissional graduado e não regularmente matriculado no curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos será considerado discente especial quando matricular-se em disciplinas oferecidas pelo curso, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo da Comissão Coordenadora do Programa.

Da Organização Didática

Art. 10º. A estrutura curricular prevê disciplinas obrigatórias e optativas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§ 1º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos e cada crédito cursado terá a equivalência de 15 horas de aula teórica ou prática.

§ 2º. Será obrigatório cursar um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula (Apêndice 1), correspondendo a 32 (trinta e dois) créditos, podendo ser até 25% à distância, divididos em:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas conforme a linha de pesquisa;

§ 3º. Cada disciplina terá um ou mais professores responsáveis, que poderão reavaliar os recursos pedagógicos, convidar professores doutores, mestres ou de notório saber entre profissionais do mercado e cadeia produtiva de alimentos para ministrar aulas específicas dentro do contexto da disciplina, com anuência da Comissão Coordenadora.

§ 4º. Será obrigatória a matrícula nas disciplinas “Desenvolvimento de Produtos e Inovação Tecnológica”, “Gestão da Segurança de Alimentos”, “Seminário I”, “Seminário II”, “Dissertação de Mestrado I” e “Dissertação de Mestrado II”.

§ 5º. As disciplinas obrigatórias serão ofertadas pelo menos uma vez por ano pela

instituição. As disciplinas optativas serão ofertadas de acordo com a demanda. A decisão final sobre o oferecimento de disciplinas é de responsabilidade da Comissão Coordenadora.

§ 6º. A proposta de criação ou alteração, a exclusão e a extinção de disciplinas serão realizadas pela comissão coordenadora, com aprovação do Colegiado do PPGCTA e do Conselho de Campus.

§ 7º. Poderá ser atribuído 2 (dois) créditos para estágio supervisionado em docência em cursos técnicos ou de graduação, computada como disciplina optativa Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos, desde que seja aprovado pela Comissão Coordenadora do PPGCTA.

Art. 11º. Será permitido aos discentes do Programa aproveitar até 25% do total de créditos exigidos para integralização do curso, sendo que a solicitação de aproveitamento deve ser feita até o final do primeiro período letivo de ingresso.

Art. 12º. O prazo padronizado para integralização do curso de mestrado é de 24 meses, incluindo a defesa da dissertação de mestrado. O discente não poderá completar o curso em prazo inferior a 18 (dezoito) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGCTA poderá, excepcionalmente, autorizar a prorrogação do prazo máximo por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa circunstanciada do discente, encaminhada pelo orientador.

Art. 13º. O rendimento acadêmico dos discentes em cada disciplina será expresso em nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-graduação do IF Sudeste MG.

Art. 14º. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas no Regulamento Geral da Pós-graduação do IF Sudeste MG.

Art. 15º. A proficiência em língua inglesa será requisito obrigatório para a conclusão do curso.

§ 1º. O exame de proficiência em língua inglesa constará de interpretação e/ou tradução de texto científico.

§ 2º. O exame de proficiência será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no

curso.

§ 3º. O discente que não for aprovado no exame de proficiência deverá, obrigatoriamente, cursar com êxito a disciplina “Língua Inglesa” ou ser aprovado no segundo exame de proficiência, para obtenção do título.

Da Orientação, Coorientação e Composição de Bancas

Art. 16º. O orientador deverá ser professor permanente do PPGCTA.

Art. 17º. O orientador deverá indicar 2 (dois) coorientadores, docentes ou pesquisadores doutores, sendo no mínimo um deles pertencente ao Corpo Docente Permanente do PPGCTA.

Art. 18º. A Banca Examinadora do projeto de dissertação (qualificação) será composta pelo orientador e outros 2 (dois) membros, preferencialmente os coorientadores.

§ 1º. Todos os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2º. A Banca Examinadora do projeto é presidida pelo professor orientador, seu membro nato. Na falta ou impedimento do orientador, este indicará um dos coorientadores para presidir a banca.

Art. 19º. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão definidas pelo orientador e compostas por 5 (cinco) membros.

§ 1º. A Banca Examinadora é presidida pelo professor orientador, seu membro nato. Na falta ou impedimento do orientador, este indicará um dos coorientadores para presidir a banca.

§ 2º. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Corpo Docente Permanente do PPGCTA e ao Campus Rio Pomba do IF Sudeste MG, podendo ser um dos coorientadores.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá possuir, no mínimo, 3 (três) membros pertencentes ao Corpo Docente do PPGCTA, incluindo o orientador e um dos coorientadores.

§ 4º. O orientador deverá indicar 2 (dois) suplentes para a Banca Examinadora.

§ 5º. Todos os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 6º. A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais

que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação. § 7º. Caso seja conveniente, o orientador poderá solicitar defesa fechada.

Art. 20º. A cada dissertação de mestrado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Dos Docentes e Pesquisadores

Art. 21º. Os docentes do programa deverão ter titulação de Doutor ou equivalente, podendo excepcionalmente, para docentes colaboradores e a critério do Colegiado do Programa, ser aceito docente não doutor, de comprovada produtividade e notoriedade acadêmica.

Parágrafo único. Os requisitos para o credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCTA serão regulamentados por normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 22º. O corpo docente do programa poderá contar com:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores.

Art. 23º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino no programa;
- II – participem de projetos de pesquisa do programa;
- III – orientem discentes do programa, sendo devidamente credenciados como orientador;
- IV – tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a

instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 24°. Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes, mas firmem compromisso de participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com o IF Sudeste MG.

Parágrafo único. A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 25°. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Da orientação

Art. 26°. Cada discente regular terá um professor orientador, dentre os docentes permanentes, definido pela Comissão Coordenadora do Programa, logo após o processo seletivo, antes da matrícula inicial.

Art. 27°. A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador.

Art. 28°. Cada orientador poderá ter um número máximo de orientados previsto no Regulamento Geral de Pós-graduação do IF Sudeste MG.

Art. 29°. São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- IV. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- V. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. propor os nomes dos coorientadores que deverão participar da comissão orientadora;
- VII. promover reuniões periódicas do discente com a comissão orientadora.

Da Organização Acadêmico-administrativa do Curso

Art. 30°. A organização acadêmico-administrativa do Programa compreende as seguintes instâncias deliberativas:

- I – o Colegiado do Programa;
- II – a Comissão Coordenadora do Programa;
- III – a Coordenação do Programa.

Art. 31°. O Colegiado do Programa será constituído conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-graduação do IF Sudeste MG.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º. As competências do Colegiado do Programa estão previstas no Regulamento Geral de Pós-graduação do IF Sudeste MG.

Art. 32°. A Comissão Coordenadora do Programa, responsável pela coordenação didático-científica, sob administração do seu Colegiado, será constituída por:

- I – o coordenador;
- II – o vice-coordenador;
- III – docentes permanentes vinculados ao PPGCTA.

§1º. A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§2º. São competências da Comissão Coordenadora:

- a) designar as comissões necessárias para o funcionamento do Curso;
- b) definir o professor orientador para cada discente a ingressar no programa;
- c) deliberar sobre os assuntos acadêmicos e curriculares do Curso;
- d) apreciar as propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Curso, bem como os relatórios e informações por ele preparados;

Art. 33º. A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa.

§1º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado do Curso ou Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, em ambos os casos, recondução.

§3º. O coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo vice-coordenador.

§4º. São competências do Coordenador do Programa:

- a) convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do programa, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;
- c) Remeter à Coordenação de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa;
- d) Preparar e enviar aos órgãos competentes o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) exercer outras competências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-graduação.

Diplomas

Art. 34º. O Diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos será emitido pelo órgão competente do IF Sudeste MG aos discentes que tenham atendido os seguintes requisitos:

- a) ter completado com êxito os créditos;
- b) ter obtido a proficiência em língua inglesa;
- c) ter sido aprovado na sua defesa de Dissertação;
- d) ter entregado a versão final corrigida, impressa e digital para divulgação pública, de acordo com o sigilo do tema, de sua dissertação no prazo de 90 (noventa) dias a partir de

sua aprovação final.

e) ter entregado comprovante de submissão de artigo em revista técnica ou em periódico classificado no Qualis/CAPES na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou ter realizado depósito de patente no INPI.

f) ter cumprido os demais requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Pós-graduação do IF Sudeste MG.

Parágrafo Único. Todos os requisitos previstos para a conclusão do curso devem ser atendidos pelo discente em até 90 (noventa) dias após a defesa da Dissertação.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 35°. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Rio Pomba, 06 de junho de 2022.

Maurilio Lopes Martins
Presidente do Colegiado do PPGCTA
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba

Apêndice 1

Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos - 2022

Exigência	Número de Créditos	Carga Horária Total
Disciplinas Obrigatórias	20	300
Disciplinas Optativas (Mínimo)	12	180
Total	32	480

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Códigos	Disciplinas	Créditos	Carga horária	Período do curso
CTA 501	DPIT*	4	60	1º ou 2º
CTA 526	Gestão da Segurança de Alimentos	4	60	1º ou 2º
CTA 503	Seminário I	2	30	1º
CTA 504	Seminário II	2	30	2º
CTA 505	Dissertação de Mestrado I	4	60	3º
CTA 506	Dissertação de Mestrado II	4	60	4º

*DPIT = Desenvolvimento de Produtos e Inovação Tecnológica

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Códigos	Disciplinas	Créditos	Carga horária	Período do curso
CTA 507	Análise e Legislação de Alimentos	4	60	1º ou 2º
CTA 508	Análise Sensorial	3	45	1º ou 2º
CTA 509	Biotecnologia Aplicada	4	60	1º ou 2º
CTA 510	Embalagem de Alimentos	3	45	1º ou 2º
CTA 511	Estatística Experimental	3	45	1º ou 2º
CTA 512	Gerenciamento Amb. na Ind. de Alimentos	3	45	1º ou 2º
CTA 513	Higiene na Indústria de Alimentos	3	45	1º ou 2º
CTA 514	Metodologia de Pesquisa	2	30	1º ou 2º
CTA 515	Microbiologia de Alimentos	3	45	1º ou 2º
CTA 517	Processamento de Alimentos	3	45	1º ou 2º
CTA 518	Química de Alimentos	3	45	1º ou 2º
CTA 519	Tecnologia de Bebidas	2	30	1º ou 2º
CTA 521	Tecnologia de Frutas e Hortaliças	3	45	1º ou 2º
CTA 522	Tecnologia de Produtos Lácteos	4	60	1º ou 2º
CTA 525	Valor Nutricional dos Alimentos	3	45	1º ou 2º
CTA 527	Ciência e Tecnologia da Carne <i>In Natura</i>	2	30	1º ou 2º
CTA 528	Industrialização da Carne	3	45	1º ou 2º
CTA 529	Microbiologia de Alimentos Prática	4	60	1º ou 2º
CTA 530	Tópicos em Ciência e Tecn. de Alimentos I	2	30	1º ou 2º
CTA 531	Tópicos em Ciência e Tecn. de Alimentos II	3	45	1º ou 2º
CTA 532	Secagem de Produtos Vegetais	2	30	1º ou 2º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

INFORMAÇÕES Nº 1722/2022 - RPBDPPOSGR (11.04.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 23 de Junho de 2022

6_Regulamento_MPCTA_2022_Final_2022.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 30/06/2022 08:13)

LARISSA MATTOS TREVIZANO

DIRETOR

1894468

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **1722**, ano: **2022**, tipo: **INFORMAÇÕES**, data de emissão: **23/06/2022** e o código de verificação: **446cf2f4b5**